



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.088/99

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO SISTEMA MOTOTÁXI, MODIFICA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.999/98, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Ao Artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.999/98 são inseridos os seguintes incisos:

III – Exploração do serviço de Mototáxi exclusivamente através de profissionais autônomos, devidamente inscritos no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

IV – Funcionamento durante às 24:00 h.

V – utilização de motocicletas que atendam a todos os requisitos previstos na Legislação municipal, e, com até 05 (cinco) anos de fabricação e que se encontram em perfeitas condições de uso.

Art. 2º O Sistema de Mototáxi dependerá de concessão, permissão e/ou autorização do Poder Permitente à pessoa física que demonstre capacidade para seu desempenho.

§ 1º - Permissão é a delegação a título precário, de prestação de serviço público de transporte de passageiros e/ou encomendas, através de Mototáxi feita pelo Poder Permitente à pessoa física.

§ 2º - Autorização é a delegação a título temporário e precário, independente de licitação, de prestação de serviço público de transporte de passageiros e/ou encomendas através de Mototaxis, feitas pelo autorizante à pessoa física.

cf



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

§ 3º - As permissões e/ou autorizações sujeitar-se-ão à fiscalização pelo Poder Permitente responsável pela delegação com a cooperação dos usuários.

Art. 3º - Somente poderá operar no Sistema Mototáxi o permissionário e/ou o autorizado pelo Poder Permitente.

§ 1º - O motociclista não autorizado a operar no sistema mototáxi, que for autuado pela primeira vez, pagará uma multa equivalente a 140 (cento e quarenta) UFIRS, havendo reincidência a multa será dobrada.

Art. 4º - As Mototáxis deverão atender as exigências estabelecidas pela legislação municipal quanto a cor, adesivos e/ou pinturas.

Parágrafo Único – VETADO.

Art. 5º - As permissões e/ou autorizações pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

Art. 6º - São direitos e obrigações dos usuários:

- I – receber serviço adequado;
- II – receber do Poder Permitente e da permissionária ou autorizado informações para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;
- III – obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviço, quando for o caso, observadas as normas do Poder Permitente;
- IV – levar ao conhecimento do Poder Permitente e do permissionário e/ou autorizado as irregularidades de que tenham conhecimento;
- V – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo permissionário ou autorizado na prestação de serviço.

Art. 7º - Fica revogado a letra “b” do inciso III do Artigo 2º da Lei n.º 1.999/98.

Art. 8º - VETADO.

Art. 9º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 1.999/98.

af



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Lulz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 10 – Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 1999.

Célia Maria Barbosa Rocha Teruel
Prefeita

Ruteneide Pereira Melo
Secretária de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 1999.

Marinéz Nunes de Albuquerque
Diretora Deptº de S. Gerais